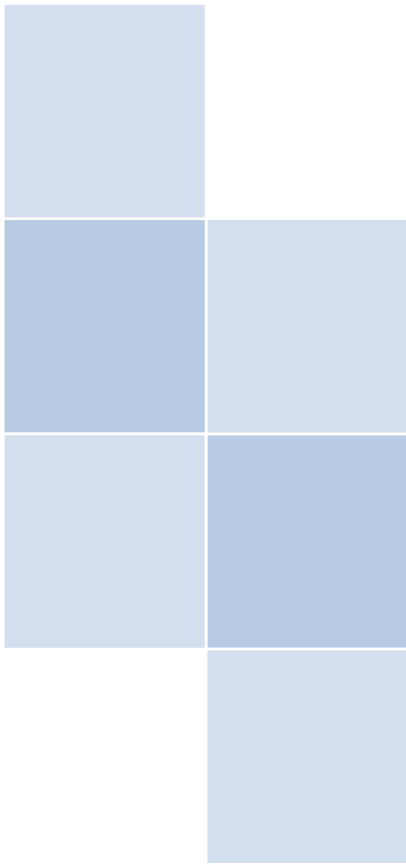




PLANO DE ATIVIDADES 2025



conselho
nacional de
procriação
medicamente
assistida

JULHO, 2024

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO	3
MISSÃO E COMPETÊNCIA	4
MISSÃO	4
COMPETÊNCIA	4
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZATIVA	6
COMPOSIÇÃO DO CNPMA – IV Mandato	6
GABINETE	7
ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2025	8
I. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CNPMA	8
II. RELACIONAMENTO COM A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	9
III. RELACIONAMENTO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO.....	10
IV. RELACIONAMENTO COM A COMISSÃO EUROPEIA.....	10
V. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS EUROPEUS	11
VI. RELACIONAMENTO COM OS CENTROS DE PMA	11
VII. RELACIONAMENTO COM OS BENEFICIÁRIOS/CIDADÃOS	12
VIII. AÇÕES DE INSPEÇÃO	12
IX. COLABORAÇÕES E PARCERIAS	12
X. AÇÕES NO ÂMBITO DO RGPD	13

ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

O CNPMA tomou posse para o seu IV Mandato em outubro de 2023, tendo definido como prioridade para o novo mandato a resolução de um problema tão antigo, quanto grave, que compromete o desempenho cabal das suas competências: a inexistência de um verdadeiro estatuto jurídico compatível com a responsabilidade de uma autoridade com as especificidades deste Conselho.

O Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida tem vindo a cumprir a sua missão apesar da inadequação do estatuto jurídico e dos poucos recursos que lhe estão alocados. Considerando a persistência e gravidade destes problemas e o iminente incumprimento das competências que lhe estão atribuídas por lei, o CNPMA, logo após a tomada de posse da Assembleia da República para a nova legislatura, solicitou audiências a todos os Grupos Parlamentares, à Comissão Parlamentar de Saúde e também a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República. Nas audiências realizadas, além das preocupações com a PMA em geral, foram apresentadas as preocupações com a inadequação do estatuto do Conselho.

Fruto deste périplo, deu entrada na Assembleia da República uma iniciativa legislativa que visa a criação de um Estatuto adequado para o CNPMA.

Nesta conformidade, e desconhecendo ainda o resultado desta iniciativa, a atividade do Conselho para 2025 ficará condicionada pela mesma, dependendo ainda das condições efetivas que a Assembleia da República venha a dar a este Conselho, e não apenas da vontade do mesmo.

Não obstante, o CNPMA desempenhará, como sempre, a sua missão enquanto autoridade competente com funções de regulação, fiscalização e supervisão, com base nos princípios consensuais da boa governação, de transparência, eficácia e eficiência, e de acordo com as suas disponibilidades orçamentais, com serviços de apoio próprios que permitam assegurar o exercício das suas competências.

Tudo, com profundo sentido de serviço público.

MISSÃO E COMPETÊNCIA

MISSÃO

O CNPMA é a autoridade competente com funções de regulação, independente e especializada, legitimada para regular, disciplinar e acompanhar a prática da PMA em Portugal, acompanhando a evolução científica e técnica e as suas implicações éticas, sociais e legais.

COMPETÊNCIA

A Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua redação atual, instituiu o CNPMA, com a competência genérica de pronúncia sobre as questões éticas, sociais e legais da PMA.

O CNPMA goza das atribuições típicas das Autoridades Reguladoras Independentes.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, são atribuições do CNPMA, designadamente:

- a) *Atualizar a informação científica sobre a PMA e sobre as técnicas reguladas pela presente legislação;*
- b) *Estabelecer as condições em que devem ser autorizados os Centros onde são ministradas as técnicas de PMA, bem como os Centros onde sejam preservados gâmetas ou embriões;*
- c) *Acompanhar a atividade dos Centros referidos na alínea anterior, fiscalizando o cumprimento da presente lei, em articulação com as entidades públicas competentes;*
- d) *Dar parecer sobre a autorização de novos Centros, bem como sobre situações de suspensão ou revogação dessa autorização;*
- e) *Dar parecer sobre a constituição de bancos de células estaminais, bem como sobre o destino do material biológico resultante do encerramento destes;*
- f) *Estabelecer orientações relacionadas com a DGPI, no âmbito dos artigos 28.º e 29.º da presente lei;*
- g) *Apreciar, aprovando ou rejeitando, os projetos de investigação que envolvam embriões, nos termos do artigo 9.º;*
- h) *Aprovar o documento através do qual os beneficiários das técnicas de PMA prestam o seu consentimento;*
- i) *Prestar as informações relacionadas com os dadores, nos termos e com os limites previstos no artigo 15.º;*
- j) *Pronunciar-se sobre a implementação das técnicas de PMA no Serviço Nacional de Saúde;*

- k) Reunir as informações a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º, efetuando o seu tratamento científico e avaliando os resultados médico-sanitários e psicossociológicos da prática da PMA;*
- l) Definir o modelo dos relatórios anuais de atividade dos Centros de PMA;*
- m) Receber e avaliar os relatórios previstos na alínea anterior;*
- n) Contribuir para a divulgação das técnicas disponíveis e para o debate acerca das suas aplicabilidades;*
- o) Centralizar toda a informação relevante acerca da aplicação das técnicas de PMA, nomeadamente registo de dadores, incluindo as gestantes de substituição, beneficiários e crianças nascidas;*
- p) Deliberar caso a caso sobre a utilização das técnicas de PMA para seleção de grupo HLA compatível para efeitos de tratamento de doença grave.*

Na definição da competência do CNPMA, há ainda que atender às atribuições que decorrem da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, com a redação dada pela Lei n.º 99/2017, de 25 de agosto e do Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro, que conferem ao CNPMA as seguintes atribuições adicionais:

- . Garantir a qualidade e a segurança em relação à dadora, colheita, análise, processamento, armazenamento e distribuição de células reprodutivas e de células estaminais embrionárias humanas;
- . Monitorizar e assegurar a aplicação integral do Código Único Europeu, no âmbito das células reprodutivas;
- . Assegurar a validação dos dados sobre os bancos de tecidos e células nacionais constantes do Compêndio dos Bancos de Tecidos e Células da União Europeia e, sempre que ocorram alterações, proceder à sua atualização no prazo máximo de 10 dias úteis;
- . Autorizar os pedidos de importação e exportação de tecidos e células reprodutivas;
- . Reportar à Comissão Europeia as atividades de controlo e inspeção no âmbito da qualidade e segurança de tecidos e células reprodutivas, incluindo a notificação de incidentes e reações adversas graves;
- . Assegurar a formação específica, inicial e permanente de pessoal de inspeção, e definir os critérios de avaliação dos Centros de PMA.

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZATIVA

A estrutura funcional do CNPMA é composta pelo Plenário, Presidente, Vice-Presidente, Comissão Coordenadora, Subcomissões específicas e Gabinete.

O Regulamento interno do CNPMA (aprovado a 20 de julho de 2018 – Ata n.º 7/III) fixa a estrutura organizativa do CNPMA e rege a atuação dos membros e gabinete de acordo com a organização e disciplina da entidade.

Concretizando as disposições constantes do n.º 2 do artigo 32.º da Lei, o Regulamento estabelece os termos do funcionamento da Comissão Coordenadora e das Subcomissões.

Na primeira reunião do novo mandato, que se realizou no dia 27 de outubro de 2023, foi deliberada a constituição e a composição da comissão coordenadora e das subcomissões do CNPMA para tratamento de assuntos específicos.

Assim, estão em pleno exercício de funções as seguintes subcomissões:

- *Atividades de fiscalização e inspeção*
- *Consentimentos informados*
- *Comunicação: Centros de PMA*
- *Comunicação: beneficiários e FAQ*
- *Registos e site do CNPMA*
- *Regulamento geral de proteção de dados*
- *Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA*
- *Relações externas*
- *Testes genéticos pré-implantação*
- *Assuntos jurídicos*

COMPOSIÇÃO DO CNPMA – IV Mandato

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, o CNPMA é composto por nove personalidades de reconhecido mérito que garantam especial qualificação no domínio das questões éticas, científicas, sociais e legais da PMA. O mandato é de cinco anos, podendo cada membro cumprir um ou mais mandatos. Os membros do Conselho elegem entre si o/a Presidente e o/a Vice-Presidente.

O IV Mandato iniciou-se a 27 de outubro de 2023, na sequência da publicação da Resolução da Assembleia da República n.º 82/2023, de 7 de julho e da Declaração da Assembleia da República n.º 5/2023, de 28 de agosto.

A Resolução da Assembleia da República n.º 9/2019, de 22 de janeiro, manteve-se em vigor.

Membros efetivos eleitos pela Assembleia da República

Carla Pinho Rodrigues (*Presidente*)

Carlos Calhaz Jorge (*Vice-Presidente*)

Helena Maria Matias Pereira de Melo

Joana Maria Cunha Mesquita Guimarães

Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo

Membros efetivos designados pelos membros do Governo que tutelam a Saúde e a Ciência

Alberto Manuel Barros da Silva

Carlos Eugénio Plancha dos Santos

Pedro Alexandre Fernandes Xavier

Sofia Dantas Pinto Lobo Xavier

GABINETE

3 Assessoras

1 Técnico de Apoio Parlamentar Coordenador

Para o ano a que respeita este Plano de Atividades, o CNPMA continuará a apostar na adequação da sua estrutura funcional, de maneira a dar resposta aos objetivos e projetos que o Conselho se propõe cumprir, atendendo à crescente complexidade e elevado grau de tecnicidade, assegurando a constante formação do gabinete nas temáticas relevantes.

ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2025

I. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CNPMA

Expediente, recolha e tratamento da informação

- Assegurar o funcionamento regular do CNPMA;
- Assegurar o registo e tramitação das comunicações dirigidas ao CNPMA;
- Centralizar a informação relevante acerca da aplicação das técnicas de PMA e o registo da atividade dos Centros [artigo 30.º, n.º 2, alínea n) da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na atual redação];
- Centralizar as informações relativas aos pedidos de autorização para a realização de ciclos de PMA com recurso a teste genético pré-implantação (PGT);
- Centralizar a informação relativa ao número de embriões criopreservados à data de 31 de dezembro de 2024;
- Centralizar a informação necessária para dar cumprimento ao registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA [artigo 30.º, n.º 2, alínea p) da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na atual redação];
- Centralizar a informação relativa aos pedidos de autorização para importação de células reprodutivas (artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na redação dada pela Lei n.º 99/2017, de 25 de agosto, e Deliberação do CNPMA n.º 05/2009, de 20 de novembro, alterada pela Deliberação n.º 08/III, de 24 de janeiro de 2020);
- Centralizar a informação relativa aos pedidos de autorização para exportação de células reprodutivas (artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na redação dada pela Lei n.º 99/2017, de 25 de agosto, e Deliberação do CNPMA n.º 05/IV, de 5 de abril de 2024);
- Centralizar o registo das notificações de incidentes adversos graves (artigo 11.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na redação dada pela Lei n.º 99/2017, de 25 de agosto);
- Centralizar o registo do consentimento que autoriza a Inseminação *post-mortem* nos termos do artigo 22.º - A, n.º 3, da Lei 32/2006, na redação atual;
- Centralizar a informação necessária para dar cumprimento ao registo de gestantes de substituição [artigo 30.º, n.º 2, alínea p), da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na redação introduzida pela Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro].

Sistemas informáticos

- Gerir, monitorizar e atualizar, sempre que adequado, o sistema de “Registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a dádiva de terceiros” e garantir a aplicação do Código Único Europeu;
- Gerir, monitorizar e atualizar, sempre que adequado, o “Registo da Atividade em PMA” em resultado de gestação de substituição;
- Gerir, monitorizar e atualizar, sempre que adequado, o sistema de “Registo da Atividade em PMA”, incluindo o registo dos atos de preservação do potencial reprodutivo;
- Gerir e atualizar o sítio da Internet do CNPMA;
- Gerir e atualizar a Extranet do CNPMA;
- Promover o desenvolvimento e implementação de aplicação informática de gestão processual para os pedidos de autorização para a realização de ciclos de PMA com recurso a teste genético pré-implantação (PGT).

Relatórios e outros documentos

- Elaborar o relatório sobre a atividade desenvolvida pelos Centros de PMA [2023];
- Elaborar o relatório sobre a atividade anual do CNPMA [2024];
- Elaborar o relatório sobre incidentes e reações adversas graves [2024];
- Elaborar o relatório sobre os ciclos de PMA com recurso a PGT [2024];
- Elaborar o relatório sobre as ações de inspeção realizadas aos Centros de PMA [2024];
- Emitir pareceres, deliberações e recomendações sobre questões que venham a ser suscitadas e, em geral, todos os que venham a mostrar-se necessários.

II. RELACIONAMENTO COM A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Apresentar propostas, nomeadamente de alteração legislativa, e acompanhar as iniciativas legislativas e outras relevantes para a PMA;
- Promover a audição com o Presidente da Assembleia da República e com a Comissão Parlamentar de Saúde, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua atual redação;

- Estabelecer, solicitar e responder aos contatos que se venham a mostrar necessários com o Presidente da Assembleia da República, o Conselho de Administração da Assembleia da República, as várias Comissões Parlamentares, o Secretário-Geral da Assembleia da República e com outras entidades ou serviços da Assembleia da República;
- Acompanhar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Saúde nas matérias relevantes para a atividade do CNPMA.

III. RELACIONAMENTO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

- Apresentar o relatório anual de atividades do CNPMA e o Relatório sobre as atividades dos serviços públicos e privados, descrevendo o estado de utilização das técnicas de PMA, formulando as recomendações entendidas pertinentes, sem prejuízo de outras deliberações, sugerindo alterações legislativas consideradas necessárias para adequar a prática da PMA à evolução científica, tecnológica, cultural e social, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho;
- Estabelecer e solicitar os contactos que se venham a mostrar necessários para o exercício das competências legais do CNPMA;
- Acompanhar os trabalhos do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, Ciência e inovação nas matérias relevantes para a atividade do CNPMA.

IV. RELACIONAMENTO COM A COMISSÃO EUROPEIA

- Proceder à comunicação de incidentes adversos graves notificados (artigo 7.º n.º 1 da Diretiva 2006/86/CE);
- Acompanhar e atualizar a informação no âmbito do Sistema Europeu de Alerta Rápido sobre tecidos e células de origem humana (“Rapid Alert for Tissues and Cells”);
- Monitorizar e assegurar a aplicação do Código Único Europeu, “Single European Code for Tissues and Cells” (Diretiva 2015/565/UE da Comissão de 8 de abril) através do “Registo de doadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a dádiva de terceiros”;
- Garantir a atualização dos dados que constam do “*Compêndio de Serviços Manipuladores de Tecidos da UE*” (Diretiva 2015/565/UE da Comissão de 8 de abril);

- Participar nas reuniões das Autoridades Competentes em matéria de tecidos e células de origem humana e desenvolver as atividades necessárias para o cumprimento de objetivos traçados na sequência das conclusões retiradas desses encontros.

V. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS EUROPEUS

- Assegurar a representação em Projetos Europeus onde sejam desenvolvidas matérias relevantes para a atividade do CNPMA.

VI. RELACIONAMENTO COM OS CENTROS DE PMA

Regulação da atividade dos Centros de PMA

- Dar continuidade ao processo de regulação dos Centros públicos e privados de PMA;
- Acompanhar a atividade dos Centros onde são ministradas técnicas de PMA;
- Avaliar os pedidos de autorização para distribuição/importação de células reprodutivas, nos termos da Deliberação n.º 08/2020, de 24 de abril;
- Avaliar os pedidos de autorização para distribuição/exportação de células reprodutivas, nos termos da Deliberação n.º 05/2024, de 5 de abril;
- Avaliar os pedidos de autorização para a realização de ciclos de PMA com recurso a PGT, submetidos à apreciação do CNPMA, nos termos da Deliberação sobre testes genéticos pré-implantação;
- Aprovar os pedidos de autorização prévia para celebração do contrato de gestação de substituição submetidos à apreciação do CNPMA, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 32/2006 e da Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro de 2021;
- Dar resposta aos pedidos de parecer/esclarecimento dos Centros de PMA.

Comunicação e informação

- Promover o XVII Encontro anual com os Centros de PMA e com a Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução;

- Criar um plano de assessoria mediática para o CNPMA, para promoção da verdade relativa à PMA, contribuindo para uma maior informação da população portuguesa, evitando a deturpação da informação.

VII. RELACIONAMENTO COM OS BENEFICIÁRIOS/CIDADÃOS

- Dar resposta às questões apresentadas pelos cidadãos/beneficiários das técnicas de PMA;
- Autorizar a celebração de contratos de gestação de substituição;
- Supervisionar o processo de gestação de substituição.

VIII. AÇÕES DE INSPEÇÃO

- Articular com a IGAS e as competentes instâncias Regionais o planeamento e organização das ações inspetivas previstas para 2025, bem como a realização de eventuais ações de inspeção extraordinárias;
- Promover a formação das equipas de inspeção;
- Elaborar a documentação de suporte às ações inspetivas, designadamente as grelhas de registo para aferir da conformidade com os “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA”, procedendo à sua atualização sempre que necessário;
- Proceder às comunicações atempadas junto das equipas de inspeção e dos Centros de PMA;
- Apreciar os relatórios das inspeções realizadas e emitir os correspondentes documentos de certificação;
- Promover uma reunião de balanço com as equipas sobre as ações inspetivas realizadas em 2024.

IX. COLABORAÇÕES E PARCERIAS

- Acompanhar a execução do protocolo de colaboração em matéria científica celebrado com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- Acompanhar a execução do protocolo de colaboração celebrado com a IGAS no âmbito das competências de fiscalização do cumprimento das leis e dos regulamentos relativos às atividades e aos procedimentos de PMA e ao funcionamento dos Centros públicos e privados que ministrem técnicas de PMA;

- Estabelecer protocolos de colaboração com as estruturas das Regiões Autónomas com competências de fiscalização e inspeção das unidades de saúde;
- Avaliar a necessidade de se estabelecer protocolos de colaboração com a Direção-Geral da Saúde (DGS), com o Instituto Português de Sangue e Transplantação (IPST) e com Ordens Profissionais em matérias de âmbito e interesses comuns.

X. AÇÕES NO ÂMBITO DO RGPD

- Articular com o Encarregado de Proteção de Dados a implementação das medidas necessárias para o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) na atividade do CNPMA;
- Adotar medidas técnicas e organizativas internas adequadas para proteger os dados pessoais relativos aos processos de PMA, nomeadamente:
 - . Desenvolver e documentar uma estratégia de privacidade, atribuindo funções e responsabilidades em matérias de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação;
 - . Definir uma Política de Conservação e Eliminação de Dados, de modo a garantir o cumprimento do princípio da limitação da conservação.
 - . Monitorizar a conformidade com as políticas e procedimentos relacionados com a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e o cumprimento do RGPD, por parte das entidades subcontratadas;
 - . Manter atualizado o Registo das Atividades de Tratamento;
 - . Definir um procedimento formal para gestão das reclamações;
- Promover a resolução dos problemas de segurança física das instalações e arquivo.